



EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº.: 01

Nº DO PROC.: SELOM 01/2017

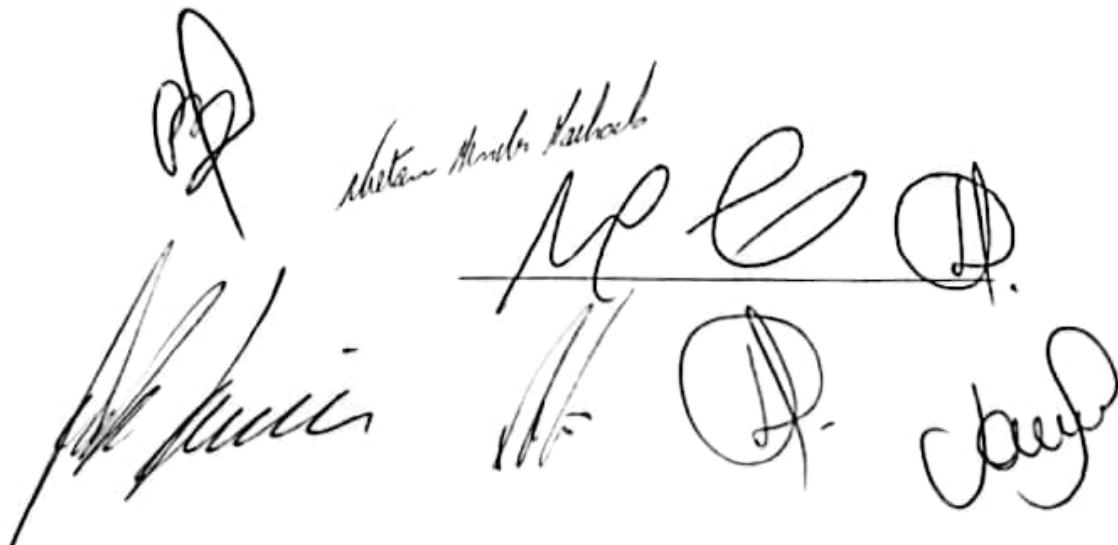
VEREADOR(A).:

DATA.: 08/10/2024

Altera a redação do Artigo 110-A e §1º da Lei Orgânica de Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Caput deste artigo, em montante correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."


Handwritten signatures and initials are present over the text box, including a large signature on the left, a signature above the line "M. C. D.", and initials "D. J." at the bottom right.